

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Convênio 006/2023 - SEAD**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

CONVÊNIO Nº 006/2023

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº RG nº [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e, do outro lado, a UNIÃO por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS – TRE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, CEP 74.003-010, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Diretor Geral WILSON GAMBOGE JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, Cédula de Identidade nº [REDACTED] 2ª via PC/GO, CPF nº [REDACTED] resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que constam dos Processos Administrativos nº 202200005019470 (SEAD) e 22.0.000014267-4 (TRE/GO), respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e a Lei Estadual nº 20.846/2020 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a continuidade na prestação dos serviços ofertados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás nas unidades Vapt Vupt, como: atendimento aos eleitores; prestação de informações relativas à entidade; operação de sistema ELO – cadastro eleitoral; preenchimento de requerimento de alistamento eleitoral – RAE para alistamento

---

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745

QWNvQ291TGp1UEVW8j1EDvBRG#28j[QjwM]Q026SA4KQ=SEI 22.8E02ZD0402E044267-4 / pg. 1



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

eleitoral; revisão, transferência e emissão de segunda via, emissão do título de eleitor; expedição de guia de recolhimento de multas eleitorais; lançamentos no ELO para baixar as multas quitadas; informações gerais; fornecimento de certidões disponibilizadas no Cadastro Nacional de Eleitores, além de outros previstos na Resolução TSE 21.538/2003, ou outros constantes da Carta de Serviços do TRE, ampliando os canais de comunicação entre a Justiça Eleitoral e os cidadãos das dependências das unidades Vapt Vupt, não se limitando aos serviços descritos, podendo ser alterados ou ampliados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

### **2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração – SEAD**

- 2.1.1. Administrar a unidade Vapt Vupt;
- 2.1.2. Disponibilizar área para instalação dos postos de atendimento do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
- 2.1.3. Disponibilizar circuito de dados (link) e responsabilizar-se com as despesas com a linha de dados;
- 2.1.4. Disponibilizar pontos de rede elétrica e lógica com respectivo software de controle de rede;
- 2.1.5. Disponibilizar e manter mobiliário necessário ao funcionamento das unidades;
- 2.1.6. Disponibilização do sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- 2.1.7. Disponibilizar, instalar e manter o sistema de climatização das unidades, naquilo que lhe couber;
- 2.1.8. Responsabilizar pelo pagamento das taxas de energia elétrica e água/esgoto, naquilo que lhe couber;
- 2.1.9. Oferecer aos servidores o Curso de Excelência no Atendimento;
- 2.1.10. Propor o recrutamento ou a ampliação de pessoal para atendimento das demandas nas unidades Vapt Vupt;
- 2.1.11. Recrutar e disponibilizar servidores, conforme a disponibilidade da SEAD, quantidade

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745

QWNvQ29udG4pUEYwZjUEBvBRGf2z9jEjwMjQ0ZS8EM4KQ=SEI 22.8E0Z0 0408094428g-8 / pg. 2



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

---

de serviços prestados e a demanda do atendimento, através de relação nominada que deverá ser encaminhada para aprovação do TRE/GO;

**2.2.12.** Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que os impeçam de trabalhar nas unidades Vapt Vupt, em caso de disponibilidade;

**2.2.13.** Autorizar o gozo de férias dos servidores que prestam serviços eleitorais nas unidades Vapt Vupt;

**2.1.14.** Notificar o Tribunal Regional Eleitoral – TRE/GO, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do padrão Vapt Vupt de atendimento, com base no sistema de gestão da qualidade;

**2.1.15.** Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na unidade Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;

**2.1.16.** Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas unidades Vapt Vupt até a sua devolução ao respectivo usuário, excetuando-se, a tramitação da documentação dos postos de atendimento do órgão;

**2.1.17.** Implementar na unidade do Vapt Vupt serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

**2.1.18.** Exigir dos servidores o uso de vestimenta de acordo com o padrão do Vapt Vupt;

**2.1.19.** Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na unidade Vapt Vupt;

**2.1.20.** Ter a autonomia em designar o servidor a executar outras atividades da mesma natureza, conforme necessidade da organização.

## **2.2. Ações de responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/GO**

**2.2.1.** Capacitar os servidores designados que prestarão os serviços, inclusive os que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que impeça de trabalhar nas unidades Vapt Vupt;

**2.2.2.** Colocar à disposição do Vapt Vupt serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

**2.2.3.** Promover melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização dos servidores em exercício nas unidades Vapt Vupt;

---

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745

QWNv... / pg. 3



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

- 2.2.4. Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu balcão de atendimento;
- 2.2.5. No caso de serviços ou atividades realizados por meio de equipamentos que necessitam de calibração é necessária a apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacional (conforme definido na documentação da organização);
- 2.2.6. Fornecer e manter atualizado, na sua unidade de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive os de informática;
- 2.2.7. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento, todos os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- 2.2.8. Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (microcomputador e estabilizador);
- 2.2.9. Cumprir os procedimentos descritos no Sistema de Gestão da Qualidade e as normas do padrão Vapt Vupt;
- 2.2.10. Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, com aptidão ao desempenho dos serviços a serem presatados, de acordo com a disponibilidade e demanda do atendimento, por intermédio de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços nas unidades do Vapt Vupt;
- 2.2.11. Atribuir à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade pela autorização e gozo de férias dos seus servidores que prestem serviços nas unidades Vapt Vupt;
- 2.2.12. Dispor de servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que os impeçam de trabalhar na unidades Vapt Vupt, em caso de disponibilidade;
- 2.2.13. Indicar servidor para cadastrar e manter atualizadas as informações sobre seus serviços prestados na unidade Vapt Vupt em repositório eletrônico específico para esta finalidade a ser indicado pela SEAD, com a finalidade de orientar ao cidadão quanto às etapas, custos associados, usuários e requisitos necessários para utilizar o serviço, além de outras informações que venham a se mostrar necessárias, e ao atendente quanto ao processo de atendimento;
- 2.2.14. Indicar 01 servidor (a) para atuar na unidade do Vapt Vupt como "Líder de Equipe", com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a coordenação da unidade Vapt Vupt, das alterações nas legislações e portarias do Tribunal;

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745

QWNvQ29uZGp1eW8gLEBvBRGf2RjgJgwmJCR02SM4KQ=SEI 22 SE022 6428094428f-4 / pg. 4



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

- 2.2.15. O "líder de equipe" ficará incumbido de buscar alternativas e melhorias para o atendimento do condôminio, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de treinamento, bem como solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da coordenação da unidade a que estiver subordinado;
- 2.2.16. Anuir com a submissão de seus servidores às normativas internas, Instrução de Trabalho, Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas unidades do Vapt Vupt;
- 2.2.17. Anuir com a sugestão de substituição de servidores feitas pela SEAD, quando identificado que qualquer deles não atende às normas internas do Vapt Vupt;
- 2.2.18. Dar atendimento aos usuários das unidades Vapt Vupt prestando os serviços convencionados na carta de serviços ao cidadão, constante no sítio do tre-go.jus.br;
- 2.2.19. Prestar informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
- 2.2.20. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na unidade até a conclusão do processo;
- 2.2.21. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- 2.2.22. Responsabilizar pelo transporte e instalação dos seus equipamentos;
- 2.2.23. Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas unidades Vapt Vupt, conforme art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 7.991/2023, quando autorizada a inclusão do TRE/GO no porto de atendimento Atende Mais, nome fantasia @tende+.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

3.1. A gestão de todo o Convênio, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e arts. 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como caberá à prefeitura o procedimento de gestão e fiscalização do balcão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745

QWNv... / pg. 5





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

---

4.1. Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no termo ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir do dia 06 de abril de 2023, bem como de sua publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

6.2. Constitem motivos para rescisão do termo:

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III – a verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS**

7.1. Fica facultado às partes alterarem, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1. Este ajuste, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação

---

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745

QWNvG29vtGpUEWwBjEDvBFRGf29jWdJwMjTQzD5K4KQ=SEI 22.8E0ZD040B0944287-6 / pg. 6



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

---

prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste ajuste resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES**

**9.1.** Os servidores disponibilizados para prestação dos serviços eleitorais no Vapt Vupt, não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão, de acordo com as disposições da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965, estando sujeitos ainda, aos impedimentos a que estão submetidos os mesários, tais como ser candidato a cargo eletivo, ser parente, ainda que por finalidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge de candidato; ser autoridade e/ou agente policial, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO**

**10.1.** À Secretaria de Estado da Administração – SEAD caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, aos seus servidores, bem como o pagamento da Gratificação de Desempenho em Atividade do Vapt Vupt (GDVV) aos servidores lotados nas unidades do Vapt Vupt, inclusive os lotados no posto Atende Mais (@tende+), ou outro programa instituído, designados para o desempenho das atividades eleitorais, sem que isso implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

**10.2.** Ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, aos seus servidores designados para o desempenhos dos serviços disponibilizados dentro das unidades Vapt Vupt, sem que este procedimento implique vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

##### **11.1. Do Treinamento**

**11.1.1** Os servidores designados para atender nos postos de atendimento do Tribunal Regional

---

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745

QWNvG2RutGpUEW8g1B0bBRG#28j[0gwm]Q006Sk#4KQ=SEI 22.9E02D04280944267-7 / pg. 7





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

Eleitoral deverão ser capacitados por este;

**11.1.2.** Os servidores do TRE/GO, à disposição da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, deverão ser capacitados pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão/Gerência de Operação de Atendimento ao Cidadão, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.1.3.** As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra a substituição de qualquer servidor indicado.

**11.2. Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento:**

**11.2.1.** Os postos de atendimento do TRE/GO funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a unidade de atendimento.

**11.3. Do Endereço**

**11.3.1.** Em caso de mudança de local, o ente responsável pela locação, deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao outro ente, para providências necessárias.

**11.4. Locais dos Postos de Atendimento do TRE/GO nas unidade Vapt Vupt**

**11.4.1.** Os postos de atendimento do Tribunal Regional Eleitoral estarão instalados nas unidades Vapt Vupt, podendo ser remanejados ou implantados novos postos, conforme demanda baseada na oportunidade e conveniência do TRE/GO, mediante aprovação e disponibilidade da SEAD.

Cidade	Unidade	Previsão de Postos
Goiânia	Araguaia Shopping	3
	Campinas	4
	Cidade Jardim	2
	Lozandes	2
	Mangaló	2
	Parque das Águas	2
	Praça Cívica (Central do Servidor)	2
	Portal Shopping	2
	Shopping Cerrado	2
Aparecida de Goiânia	Garavelo	1
	Admar Otto (Buriti Shopping)	3
Interior	Águas Lindas	2

Gerência de Compras Governamentais  
 Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
 CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745

QWNvQ29ubG91EWF8g1E0tBRGf23jEgJwMjQ0O6S44KQ=SEI 22.8E02ZD0420044207-8 / pg. 8



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

	Formosa	2
	Goianira	2
	Hidrolândia	1
	Luzilândia	2
	Mineiros	1
	Planaltina	2
	Senador Canedo	2
	Trindade Maysa	2
	Novo Gama	1
	Anápolis	2
	Anápolis Sul	2
	<b>TOTAL</b>	<b>46</b>

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**12.1.** Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma Padrão de Atendimento na unidade do Vapt Vupt, de tal forma que enquanto a unidade estiver em funcionamento, também os serviços do município serão prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

**13.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros, mas somente ressarcimento à Secretaria de Estado da Administração – SEAD de despesas administrativas/custos operacionais efetivamente realizados, inclusive com servidores, conforme determina a Lei Estadual nº 17.475/2011, arts. 18 e 19: “A título de contribuição para a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos pelo Vapt Vupt, fica a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento autorizada a estabelecer em convênio ou instrumento congêneres, justa contrapartida financeira, periódica ou não, a cargo do órgão ou da entidade instalada em Unidade de Atendimento Fixa”.

**Subcláusula Primeira** - Para implantação e operacionalização dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral nas dependências das unidades do Vapt Vupt, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás – TRE/GO, deverá comunicar a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por intermédio da Gerência de Relacionamento com Municípios e Parceiros, responsável pela gestão do convênio, sobre as alterações a serem implementadas.

**Subcláusula Segunda** - O valor unitário mensal por estação de trabalho será estabelecida conforme cálculo do rateio e cronograma de ressarcimento (com ou sem servidores) apresentado pela Secretaria de Estado da Administração dos custos das unidades utilizadas pelo TRE/GO.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

**Subcláusula Terceira:** O valor do custo mensal por estação de trabalho, usado para o cálculo da contrapartida, será de acordo com a utilização ou não de servidores do TRE/GO em cada posto, conforme planilhas de rateio (com e sem servidores), sendo que o valor das despesas com servidores utilizado na planilha de rateio, considera-se apenas os pagamentos feito pelo Estado.

**Subcláusula Quarta:** O repasse da contrapartida deverá ser realizado trimestralmente sendo os valores devidamente discriminados, contendo a quantidade de estações de trabalho utilizada em cada unidade do Vapt Vupt, com ou sem utilização de servidores do TRE e o respectivo período de atendimento.

**Subcláusula Quinta:** A contrapartida será recolhida através do DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais a ser enviado pela Secretaria de Estado da Administração, em valor correspondente ao número de trabalho utilizado nas unidades.

**Subcláusula Sexta:** O valor da contrapartida será fixo por 12 (doze) meses, e, após este prazo será realizada nova apuração de custos, extraindo-se uma média para averiguar alterações de contrapartida, para o período subsequente.

**Subcláusula Sétima:** A contrapartida poderá ser alterada no caso de ampliação ou redução do objeto capaz de justificá-la, mediante demonstrativo de postos de atendimentos utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral nas unidades Vapt Vupt através do cronograma de ressarcimento e/ou apostila.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pela reparação integral dos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

**14.2.** Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

**15.1.** Para representar o interesse dos partícipes fica instituída uma Comissão Permanente integrada por representantes de cada instituição signatária:

**15.1.1.** Como representante da SEAD fica designada a Superintendência de Gestão do



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

---

Atendimento ao Cidadão / Gerência de Relacionamento com Municípios e Parceiros onde caberá a responsabilidade na execução deste convênio.

**15.1.2.** Como representante do TRE/GO fica designado o Diretor-Geral a quem caberá a responsabilidade na execução do convênio.

**15.1.3.** Para o cumprimento do item 19.1.1., a Gerência de Relacionamento com Municípios e Parceiros designará servidores para o acompanhamento por meio de portaria a ser elaborada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**

**16.1.** Fica estabelecido que a Superintendência de Sistemas de Informação da Secretaria de Estado da Administração ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da - SEAD.

**16.2.** O TRE/GO responderá pelos programas e sistemas próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, como condição indispensável para eficácia deste acordo, sendo publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e as normativas de cada uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**

**19.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que

---

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745

QWNvG29vutGpUwEw8yUEVvBRG#28jE0jwMJC0vSIt#4KQ=SEI 22.8EJ0Z204Z809447287-41 pg. 11



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES**

**21.1.** Os participantes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**22.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste convênio, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

---

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745

QWNvG2RvtG8U8Yw8g3EDvBRCFR29g[0]gwm]CQXNSM4KQ=SEI 22.818.022.0408044287-42 pg. 12





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ESTADUAL (CCMA), outorgando à esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os participantes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**

Secretário de Estado da Administração

Assinado de forma digital  
por WILSON GAMBOGE  
JUNIOR:5066760  
Dados: 2023.03.27  
19:01:44 -03'00'

**WILSON GAMBOGE JÚNIOR**

Diretor Geral do TRE/GO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745

QWNvG29vtG8U6W8g380vBRG#29j03jwMJC00NSM4KQ=SEI 22.910220402804428j-43 pg. 13



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 006/2023

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS NA FORMA ABAIXO:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio sedará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

---

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745

QWNvG29vtG@JUEW8gJEDvBRGR29gJ@JwMjJQ0vNSM4KQ=SEI 22.810220403004428g/-44 pg. 14



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**

Secretário de Estado da Administração

Assinado de forma digital por  
WILSON GAMBOGE  
JUNIOR-5066790  
Data: 2023.03.28 13:42:22  
-03'00'

**WILSON GAMBOGE JÚNIOR**

Diretor Geral do TRE/GO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-8745  
QWNvG2BvtGpU8TW8g3BvBRGf29gUJgW4JQ0xN5B4KKQ=SEI 22.810322040280944287-45 pg. 15



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, Secretário (a) de Estado, em 29/03/2023, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 46187275 e o código CRC 37D0511F.



Referência: Processo nº 202200005019470



SEI 46187275